CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 18 DE MAIO DE 2020

(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 147 /2020
CM-PALMITAL 18/05/2020
AS COMISSÕES DE:
Finanças, Educação
Justiça
C.M. Palmital, em 20/5/2020

Dispõe sobre a Instituição da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Palmital-SP e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Palmital-SP.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, conforme Lei Federal Nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana) ou outra legislação que por ventura venha substituir.

Art. 3º Para fins desta Lei a Secretaria Municipal de Assistência Social é competente para:

§ 1º Expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com o Transtorno Espectro Autista (TEA) no Município de Palmital-SP;

§ 2º Administrar a política de emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autismo (CMIA); e

§ 3º Controlar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas pelo município.

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá validade de 06 (seis) anos, devendo ser realizado o recadastramento, e a troca da foto após este período.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida segunda via mediante a preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação do Autismo (CMIA) será expedida sem qualquer custo, o interessado deverá preencher pedido de requerimento e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico do Transtorno Espectro Autista (TEA) com o respectivo CID 10 F84, documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço atualizado, em originais e fotocópias.

Parágrafo único. O relatório médico atestando diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser firmado por médico devidamente credenciado.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) determinará sua emissão no prazo a ser estabelecido pela municipalidade.

Art.7º A Municipalidade expedirá Decreto Regulamentar no prazo de 90 dias após a vigência da Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em um prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência da Lei.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 18 de maio de 2020.

CHRISTINA AMARO PEREIRA
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 18 DE MAIO DE 2020

(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Submeto este Projeto de Lei, em questão, pois o mesmo vem para acompanhar uma tendência que está sendo implementada em diversas cidades pelo Brasil, e também por outros países, que é dar cada vez mais atenção ao portador do Transtorno do Espectro de Autista (TEA) pelo mesmo ser legalmente considerado pessoa com deficiência, com direito à assistência social e direitos como o atendimento preferencial, sendo que a ideia é facilitar sua identificação. "O escopo da carteirinha é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, em determinados casos". O projeto possui fundamentação no Estatuto da Pessoa com Deficiência, na Constituição Federal, na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York, "visando a inclusão social e a cidadania" e também atender a sociedade em seus direitos.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 18 de maio de 2020.

CHRISTINA AMARO PEREIRA
Vereadora